



## AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 49, DE 19 DE OUTUBRO DE 2010.

Dispõe sobre os procedimentos para indicação do assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

**A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 11, inciso IX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, 2º, inciso II, do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, e 24, inciso XII, do Anexo I do citado Decreto, e considerando o que consta do processo nº 60800.025519/2010-97, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 19 de outubro de 2010,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Dispor sobre os procedimentos para indicação do assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI.

Art. 2º A indicação da pessoa para ocupar o cargo de assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da OACI recairá sobre servidor do Quadro Permanente da ANAC integrante da carreira de Especialista em Regulação da Aviação Civil ou da carreira de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º A Gerência de Gestão de Pessoas - GGEP abrirá processo de inscrição que durará 15 (quinze) dias, ao qual será dada ampla divulgação entre os servidores referidos no art. 2º, e, após encerrado, encaminhará, em 10 (dez) dias, os nomes dos candidatos para apreciação preliminar pelo Comitê de Superintendentes.

Parágrafo único. Os candidatos deverão ter comprovada proficiência em língua inglesa, escrita e falada, obtida por meio do teste de proficiência aplicado pela Superintendência de Capacitação e Desenvolvimento de Pessoas - SCD.

Art. 4º Os servidores interessados deverão encaminhar seu pedido de inscrição à Superintendência de Administração e Finanças - SAF, para análise preliminar por parte da GGEP, dentro do período previsto no art. 3º.

§ 1º No encaminhamento de que trata o *caput*, deverão constar os correspondentes currículos e comprovações de proficiência na língua inglesa descritas no art. 3º.

§ 2º A análise preliminar a ser empreendida pela GGEP consiste na verificação da inexistência de qualquer fator impeditivo à indicação dos participantes do processo seletivo para preenchimento do cargo, podendo esta análise implicar consulta ao órgão de origem do profissional ou mesmo à Casa Civil da Presidência da República.

Art. 5º O Comitê de Superintendentes selecionará e encaminhará, dentre os candidatos encaminhados pela GGEP, um máximo de 3 (três) nomes para a apreciação pela Diretoria, acompanhados de relatório da seleção.

Art. 6º Não havendo decisão sobre o candidato a ser indicado, entre os submetidos à apreciação da Diretoria nos termos do art. 3º, é facultado à Diretoria da ANAC a indicação de profissional de nível superior para o cargo de assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da OACI.

Art. 7º A escolha e decorrente indicação para o cargo de assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da OACI são prerrogativas da Diretoria, conforme disposto no inciso II do art. 2º do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, não sendo cabível qualquer tipo de recurso da correspondente decisão.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, o Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal, inclusive para fins de declaração de impedimento e suspeição de Diretor.

Art. 9º A indicação será pelo prazo de 3 (três) anos, a contar do mês de janeiro subsequente à realização de cada Assembleia da OACI.

Parágrafo único. Uma vez indicado o ocupante do cargo de assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da OACI, apenas decisão unânime da Diretoria da Agência poderá retirar a indicação, devendo-se observar o disposto no art. 8º.

Art. 10. A SAF divulgará na Intranet, para conhecimento de todos os servidores da ANAC, as informações referentes aos proventos e benefícios a que faz jus o ocupante do cargo de assessor da Delegação Brasileira junto ao Conselho da OACI.

Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**SOLANGE PAIVA VIEIRA**  
Diretora-Presidente